



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 26/12/2022
EDIÇÃO N.º 2674
FLS: 165
ASS. *[Assinatura]*

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O índice de reajuste da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, representado pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, que totalizou em 5,90% cumulado com o valor represado pela Lei Municipal n.º 4.901/2022 de 21,83% sobre o valor da URBMFB vigente em 2022, o valor atualizado seria de R\$ 85,13. Para fins de reajuste o índice apurado de 5,90 será acrescido de parte do valor represado – 2,10 – totalizando 8% como índice a ser aplicado sobre o valor vigente, para se chegar ao valor nominal da URMFB para o exercício de 2023.

Art. 2º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 corresponderá, na forma do artigo anterior, a importância de R\$ 71,23 (setenta e um reais e noventa e vinte e três centavos).

Art. 3º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGP-M no período de dezembro/2021 a novembro/2022, acrescido do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.901/2022 e o índice efetivamente aplicado em 2023 na forma do Art. 1º ficará suspensa no exercício de 2023, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2022 a novembro/2023, ou será editada nova Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL